



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 023/2010/DPE/RO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E MARIA GENOLINA DA SILVA, – LOCADORA – PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Sete de Setembro nº 1342, Centro, CEP 789016-000, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado em Exercício, Dr. José Oliveira de Andrade, portador da cédula de identidade nº 272.515 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 133.762.171-49 residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada LOCATÁRIA, e, MARIA GENOLINA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, costureira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1055344/SSP/RO, inscrita no sob o nº CPF 715.875.352-20 residente e domiciliada em São Miguel do Guaporé-RO na Av. São Paulo nº 1126, doravante denominada LOCADORA, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.0249.2010-DPE, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação, pela LOCATÁRIA, do imóvel situado na Av. São Paulo nº 1170, Centro, na cidade de São Miguel do Guaporé-RO, de propriedade da LOCADORA

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo nº 24, X da Lei 8666/93, conforme despacho de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE nº 1477 de 27/04/2010, pag. Nº 18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações e terão plena validade, o Projeto Básico, o Parecer Jurídico N°00059/2010/AJDPE DE 20/04/2010, o Despacho de ratificação de dispensa de licitação, a Proposta da LOCADORA, nos termos expressamente aceitos pela LOCATÁRIA e o Termo de Vistoria realizado pelos prepostos da Defensoria Pública juntamente com o LOCADOR que informa a real estado de conservação e limpeza do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), irrevogáveis.

§ 1º - O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 700,00 (setecentos mil reais), vencíveis todo o dia 17 (dezessete) de cada mês. O referido valor será depositado em conta corrente em nome do LOCADOR, ou seu Procurador, mediante apresentação do recibo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto a exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá ao LOCADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

§ 3º - O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da locação neste exercício será retirado da seguinte programação:

ATIVIDADE DA DEFENSORIA – 3001, Fonte de Recursos 100, sendo que as despesas oriundas deste contrato, para o presente exercício fiscal, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao contratante, programa de trabalho 1130, elemento de despesa 339035, Nota de Crédito N° 2010NC00162 de 11/05/2010 e Nota de Empenho nº 2010NE00192 de 11/05/2010

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, iniciando-se no dia 17 de maio de 2010 e terminando no dia 17 de maio de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:

- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- pagar o imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- fornecer mensalmente a LOCATÁRIA, recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua a conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;

COPIA CONFERIDA
15/05/2010
Assessoria Jurídica/DPE

DOI Nº 1432
21/05/10



- e) fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitados, pelo comprador, as condições deste contrato;
- f) dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Cumprir à LOCATÁRIA:

- a) pagar o aluguel, fazendo as retenções legais que porventura incidir;
- b) pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento atraso das quantias mencionadas neste, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal;
- d) levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- e) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- f) em conjunto com o LOCADOR, fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES

A LOCATÁRIA consentirá na feitura de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

- a) se as obras de reparos perdurarem por mais de quinze dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;
- b) se as obras de reparos perdurarem por mais de um mês, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, nesta ordem, lavrando-se o competente termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE

Assinado o presente contrato, a LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da publicação do extrato deste contrato, o enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para fins de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

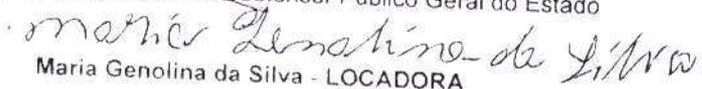
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 76 do Livro Especial de Contratos de nº 004/2010 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2010.


Márcia Regina
Assistente Jurídico na Defensoria Pública
Assessoria Jurídica


Defensoria Pública do Estado de Rondônia – LOCATÁRIA
José Oliveira de Andrade - Subdefensor Público Geral do Estado


Maria Genolina da Silva - LOCADORA